



**ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAGÉ, pessoa jurídica de direito público, sítio à rua Caetano Gonçalves, nº 1.151, nesta cidade, CNPJ nº 88.073.291/0001-99, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF 291.496.060-34.

**CONTRATADA:** (nome do grupo formal ou informal), com sede na Av. ...., nº ...., em (município), inscrita no CNPJ sob nº ...., (para grupo formal), fundamentados nas disposições do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e posteriores alterações, subsidiada pela Lei nº 14.133/2021, bem como o que consta no edital de Chamada Pública nº 0001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda e ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ..... (.....)



- 4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- 4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Identificação do Grupo					
Nome do Fornecedor:				Nº DAP:	
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total do contrato/projeto (R\$)					

- 4.4. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra/empenho, expedida Secretaria de Educação e Formação Profissional.
- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Termo de Referência Anexo I.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2025/2026, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	8	SEC. DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1004	PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar – Reduzido: 9250
Recurso:	1426	PNAQ-PNAE Quilombola – Reduzido: 9252
Recurso:	1157	FNDE referentes ao PNAE – Reduzido: 9295

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, item “4.1”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

- 7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**



8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da resolução CD/FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

- 10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - Fiscalizar a execução do contrato;
  - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria de Educação e Formação Profissional, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente Contrato rege-se pela Chamada Pública n.º 0001/2025, §1º do Art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela Lei 14.133/2021, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**



14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Bagé.

18.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, o qual vai assinado pelas partes.

Bagé/RS, ..... de ..... de .....

Contratante  
Luiz Fernando Mainardi  
Prefeito de Bagé

Contratado